COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 2020205301

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TV. MAGALHÃES BARATA, Nº 40, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.846.471/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) JANDSON MAGALHAES CONCEIÇÃO, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 857.691.692-49, residente na Passagem Penha S/N, centro, Ipixuna do Pará, e de outro lado a firma C J A PARENTE - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, estabelecida à Travessa Pirajá, nº 578, Marco, Belém-PA, CEP 66093-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato repre sentada pelo Sr.(a) GILBERTO CONCEIÇÃO DIAS, residente na TV. PIRAJÁ, 578, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-490, portador do(a) CPF 304.491.202-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-150501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (GERAIS, FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020233	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: HIPO LABOR	AMPOLA	6.250,00	5,900	36.875,00
020239	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.500,00	2,300	5.750,00
020267	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE, 20MG - SOL INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	7.000,00	2,100	14.700,00
020270	MORFINA SULFATO DE, 10MG INJETAVEL - Marca.: CRISTAL	AMPOLA	1.500,00	4,980	7.470,00
020272	DOPAMINA 200MG/5ML INJETAVEL - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	2.000,00	3,490	6.980,00
020273	EPINEFRINA 1MG/ML INJETAVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.250,00	2,880	3.600,00
020312	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	12.500,00	0,980	12.250,00
020323	PROPILTIOURACILA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	1,200	3.600,00
020340	TIMOLOL, MALEATO DE 2,5MG/ML COLIRIO - Marca.: U.QUI MICA	FRASCO	300,00	13,000	3.900,00
020361	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE,+DIPIRONA SÓDICA (4MG+ 500)MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	13.500,00	2,560	34.560,00
020377	KOLLAGENASE+CLORAFENICOL (0,6U/G+0,01G/G), 30G POM - Marca.: CRISTALIA	TUBO	4.600,00	25,800	118.680,00
022115	CLINDAMICINA 300MG - COMPRIMIDO - Marca.: U.QUIMICA	COMPRIMIDO	2.500,00	7,800	19.500,00
022120	IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: GEOLAB	FRASCO	8.000,00	2,400	19.200,00
022129	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE , 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: BOEHRING	COMPRIMIDO	27.500,00	1,120	30.800,00
022139	CARBAMAZEPINA 20MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 100ML - Marca .: U.QUIMICA	FRASCO	900,00	27,800	25.020,00
022141	FLUOXETINA, CLORIDRATO DE, 20MG - CAPS - Marca.: ZYD	CÁPSULA	22.500,00	0,140	3.150,00
022142	HALOPERIDOL 2MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALI	FRASCO	600,00	7,500	4.500,00
022144	VALPROATO DE SÓDIO CÁPSULA 576MG (EQUIVALENTE A 500M G DE ÁCIDO VALPRÓICO) - Marca.: BIOLAB	CÁPSULA	10.000,00	1,180	11.800,00
022146	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	2.500,00	4,300	10.750,00
030698	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	128.500,00	0,050	6.425,00
030704	AMOXILINA 500 MG - CÁPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	106.600,00	0,320	34.112,00
030737	DEXAMETAZONA 4 MG - COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	3.600,00	0,580	2.088,00
030740	DEXAMETAZONA 0,1 MG/ ML ELIXIR - Marca.: TEUTO	FRASCO	5.100,00	2,900	14.790,00
030742	DEXAMETAZONA 0,1% - CREME - Marca.: PRATI	TUBO	8.000,00	2,200	17.600,00
030755	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	182.700,00	0,050	9.135,00
030766	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOL	COMPRIMIDO	255.000,00	0,130	33.150,00
030772	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	33.000,00	0,950	31.350,00
030792	METRONIDAZOL 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: E M S	FRASCO	6.400,00	11,800	75.520,00
030825	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL, COMP OSIÇÃO CONFORME RENAME 2007 - Marca.: PRATI	PACOTE	3.750,00	1,450	5.437,50
030833	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	75.000,00	0,080	6.000,00
030841	AMBROXOL, CLORIDRATO DE, ADULTO - SOLUÇÃO ORAL - Mar ca.: NATULAB	FRASCO	5.400,00	3,390	18.306,00
030844	AMINOFILINA 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,160	2.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

030857	DICLOFENACO DE SODIO 50 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PR	COMPRIMIDO	69.000,00	0,140	9.660,00
030866	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO DE,100MG - PÓ P/SOL UÇÃO INJETÁVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	3.750,00	6,800	25.500,00
030879	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE 25MG - COMPRIMIDO - Marca .: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,270	8.100,00
030884	AMITRIPTILINA 25 MG-COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA medicação psicotropica	COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
030889	BIPERIDENO, CLORIDRATO DE,2 MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA medicação psicotropica	COMPRIMIDO	17.500,00	0,460	8.050,00
030892	CARBONATO DE LITIO 300 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIP OLABOR MEDICAÇÃO PSICOTROPICA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,480	14.400,00
030893	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE 100 MG - COMPRIMIDO - M arca.: CRISTALIA MEDICAÇÃO PSICOTROPICA	COMPRIMIDO	12.500,00	0,390	4.875,00
030894	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO DE, 25 MG - COMPRIMIDO - M arca.: CRISTALIA MEDICAÇÃO PSICOTROPICA	COMPRIMIDO	12.500,00	0,350	4.375,00
030898	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HIPOL ABOR MEDICAÇÃO PSICOTROPICA	AMPOLA	1.350,00	1,050	1.417,50
030899	FENITOINA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO - Marca.: HIPOL ABOR MEDICAÇÃO PSICOTROPICA	COMPRIMIDO	12.500,00	0,490	6.125,00
030906	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA MEDICAÇÃO PSICOTROPICA	COMPRIMIDO	2.500,00	0,400	1.000,00
031001	CEFALEXINA CLORIDRATO DE 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - M arca.: TEUTO	FRASCO	4.600,00	12,390	56.994,00
031116	POLIVITAMINICO - SUSPENSÃO - Marca.: NATULAB POLIVITAMINICO COMPOSIÇÃO: (ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NITOTÍNICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E VITAMINA K, FERRO, CÁLCIO, CLORO, MANGANÊS, FÓSFORO, IODO, MAGNÉSIO, POTÁSSIO, MOLIBDÊNIO, SELÊNIO E ZINCO).	FRASCO	5.000,00	14,800	74.000,00
034266	ÁGUA PARA INJEÇÃO, AMPOLA 10 ml - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	10.000,00	0,270	2.700,00
034281	DICLOFENACO DE SÓDIO 15mg/ml, GOTAS - Marca.: VITAME	FRASCO	2.650,00	7,900	20.935,00
034284	CLONAZEPAN 2,5MG - GOTAS - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.500,00	4,800	7.200,00
034285	CLONAZEPAN 2 MG - COMP. - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	22.500,00	0,140	3.150,00
034287	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50 MG - Marca.: ROCHE	COMPRIMIDO	3.000,00	4,990	14.970,00
034290	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,420	6.300,00
034539	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000Ui - SOLUÇÃO INJ ETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4.500,00	19,800	89.100,00
034540	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000Ui - SOLUÇÃO INJET ÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	3.250,00	14,500	47.125,00
034553	OCITOCINA 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: U.QUI MICA	AMPOLA	3.750,00	2,100	7.875,00
034560	AMIODARONA 200MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,980	12.250,00
034562	ANLODIPINO 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,120	1.500,00
034564	ATENOLOL 100MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	20.000,00	0,110	2.200,00
034574	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	12.500,00	0,170	2.125,00
034585	GLICEROL ENEMA 120MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	200,00	15,300	3.060,00
034587	MICONAZOL 2% - LOÇÃO - Marca.: TEUTO	FRASCO	1.750,00	7,300	12.775,00
034606	CETOPROFENO 50mg - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRIST ALIA	AMPOLA	2.500,00	3,800	9.500,00
034629	GENTAMICINA 20mg, SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: NOVAFA	AMPOLA	2.500,00	2,720	6.800,00
034646	IVERMECTINA 6MG, COMPRIMIDO - Marca.: UCI-FARMA	COMPRIMIDO	5.000,00	0,980	4.900,00
035574	DEXAMETASONA 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: HY POFARMA	AMPOLA	5.500,00	1,100	6.050,00
037688	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG, COMPRIMIDO - Marca.: NAT ULAB	COMPRIMIDO	4.000,00	1,100	4.400,00
037699	CLOPIDROGREL 75 MG, COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	750,00	0,700	525,00
038133	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	800,00	1,870	1.496,00
038140	CIPROFIBRATO 100MG, COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	35.000,00	1,400	49.000,00
039775	CLORAFENICOL 1G, SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: BLAU	AMPOLA	4.000,00	5,600	22.400,00
039820	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	750,00	2,200	1.650,00
039831	OXACILINA 500MG - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: BLAU	AMPOLA	2.500,00	5,800	14.500,00
039838	TRAMADOL 50MG/M - SOLUÇÃO INJETAVEL. - Marca.: CRIST ALIA Psicotropico	AMPOLA	1.500,00	3,500	5.250,00
039841	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - COMPRIMIDO SUB-LINGUA L. - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	1.100,00	0,620	682,00
053693	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5%, SOLUÇÃO ALCOÓLICA - FRASCO DE 1L - Marca.: RIO QUIMICA	FRASCO	75,00	29,000	2.175,00
053697	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG - COMPRIMIDO - Marca .: BIOSINTETICA	COMPRIMIDO	5.500,00	0,490	2.695,00
053700	SULFATO DE AMICACINA 250MG/ML - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	750,00	2,450	1.837,50
053712	CLORIDRATO DE CETAMICINA 50MG/ML-INJETÁVEL (PSICOTRÓ PICO) - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	150,00	112,000	16.800,00
053713	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁ VEL FRASCO C/5ML - Marca.: U.QUIMICA	AMPOLA	500,00	9,950	4.975,00
053719	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - SOL INJETÁVEL 200ML - Marca. : ISOFARMA	AMPOLA	500,00	64,000	32.000,00
053726	CLORIDRATO DE PIPERIDOLATO+HESPERIDINA+ÁCIDO ASCÓBIC O (100MG+50MG+50MG) - Marca.: AVENTIS	UNIDADE	1.250,00	0,690	862,50
053766	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG COMP RIMIDO - Marca.: E M S	COMPRIMIDO	27.000,00	0,980	26.460,00

VALOR GLOBAL R$ 1.296.518,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. O valor deste contrato, é de R$ 1.296.518,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e dezoito reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-150501 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-150501, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2020 extinguindo-se em 20 de Maio de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-150501.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0703.103030070.2.031 Manutenção da Farmacia Geral , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 272.750,00, Exercício 2019 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 306.354,50, Exercício 2019 Atividade 0703.103030070.2.032 Manutenção do Programa Farmacia Basica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 717.413,50 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-150501, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOÃO JOSE DA FONSECA, e da proposta da CONTRATADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 20 de maio de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

KATIANE FEITOSA DA CUNHA:82775931200

Assinado de forma digital por KATIANE FEITOSA DA CUNHA:82775931200

C J A PARENTE - EPP
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

C J A PARENTE:83646307000191

Assinado de forma digital por C J A PARENTE:83646307000191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CERTIVILLE CERTIFICADORA, cn=C J A PARENTE:83646307000191
Dados: 2020.05.20 11:13:54 -03'00'

Testemunhas:

1._____ 2._____